



CÂMARA MUN

Câmara de Vereadores de Pelotas

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Doc Nº: 0010/2019

Protocolo 1743/2019

Data: 20/03/2019



000018E83000F00027DC02E76F017639

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE TEMPO DE ESPERA PARA O ATENDIMENTO AO PÚBLICO NA CONCESSIONÁRIA DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE PELOTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Ficam os locais de atendimento da concessionária, estabelecidos no território do município de Pelotas, obrigados a colocarem à disposição da população, pessoal suficiente no setor de atendimento, afim de que o tempo de espera para o atendimento seja razoável.

I- Para os fins desta Lei, entende-se como tempo de espera razoável para atendimento no máximo 30 (trinta) minutos;

§1º A concessionária deverá fixar em local visível os tópicos principais desta Lei, como: número da Lei, tempo máximo de espera e órgão fiscalizador com o respectivo número telefônico para denúncias.

Art. 2º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei, no que concerne a fiscalização e multas, no prazo de 60 dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

000018E83000F00027DC02E76F017639

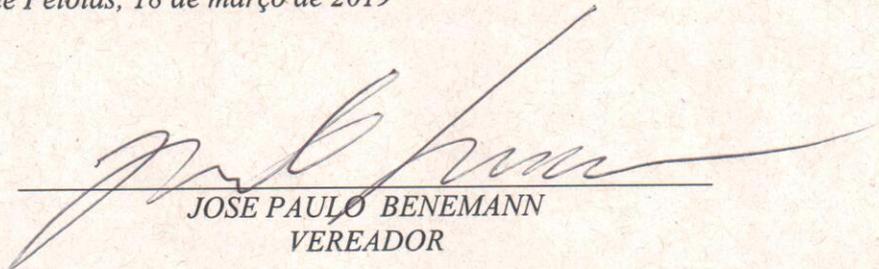
JUTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem como objetivo estabelecer um tempo máximo de espera nos locais de atendimento da concessionária de distribuição de energia elétrica, no município de Pelotas.

Atualmente, a companhia que possui a concessão não oferta um atendimento com tempo razoável de espera para a população de nossa cidade.

Desta forma, visando a melhoria no atendimento da população pelotense, a nova lei propõe um tempo máximo de espera de 30 (trinta) minutos. Com isso, espera-se que o tempo de espera para o atendimento diminua.

Câmara Municipal de Pelotas, 18 de março de 2019



JOSE PAULO BENEMANN
VEREADOR